



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 369/94 DE 25 DE MARÇO DE 1.994.

"Dispõe sobre doação de imóveis à Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus Membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica pela presente Lei, doado à Polícia Militar do Estado de Goiás os lotes de números: 10,11,12,13,14, e 15 da quadra 10, do Loteamento de Alexânia, pertencentes à Municipalidade.

Art. 2º) Os referidos lotes serão destinados à construção de prédios e demais instalações necessárias para o assentamento da 5ª Companhia do IV Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 3º) Ficam revogadas em todos os seus artigos as Leis de números 184/91, de 08 de junho de 1.991, Lei nº 320/93, de 02 de junho de 1.993 e Lei nº 353/93, de 29 de dezembro de 1.993.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
 Prefeitura Municipal de Alexandria
 Rua... nº...
 CEP: 73000-000

LEI Nº 363/94 DE 25 DE MARÇO DE 1994

"diacção" sobre o caso de invólucro de polícia...
 lizar do Estado de Goiás e de outras providên-
 çias".

O Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás,
 faz saber que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de
 Goiás, por seus leilões APROVU e EU, Prefeito Municipal, FAZICION, a as-
 seguinte Lei:

Art. 1º) Fica estabelecido o prazo de validade da Licitação Militar
 do Estado de Goiás de lotes de números: 10.11.12.13.14 e 15 de número
 10, do loteamento de Alexandria, pertencentes à União Militar.

Art. 2º) As referidas lotes serão cadastradas e cadastradas
 de prédios e de infra-estruturas necessárias para o atendimento de
 a Companhia de IV Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 3º) Ficam revogadas em todas as suas artigos as
 leis de números 164/91, de 08 de Junho de 1.991, Lei nº 220/92, de 02
 de Junho de 1.992 e Lei nº 223/92, de 29 de Dezembro de 1.992.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação
 caso, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de
 Goiás, aos 25 dias do mês de março de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA
 Aurelio Oliveira Filho
 Prefeito Municipal